



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

## **PROCEDIMENTO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL**

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 172-R de 10 de junho de 2024 regulamenta e consolida as normas internas relativas ao porte e cautela de arma de fogo institucional dos integrantes da carreira da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação da Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME pela Lei Complementar nº 1.061/2023, cuja atribuição consiste em controlar os armamentos, munições e equipamentos pertencentes à Polícia;

CONSIDERANDO que o Art. 9º da referida portaria indica hipóteses de suspensão cautelar de autorização da cautela de arma de fogo ao policial penal:

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 1.061/2023, vem por meio desta, padronizar o procedimento de devolução de armas de fogo institucionais, para atender as demandas desta Polícia Penal do Espírito Santo, seguindo o fluxo do procedimento indicado abaixo:

### **PROCEDIMENTOS:**

#### **1. RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO**

O setor competente (GRH, GGP, Corregedoria ou DAPS) deverá comunicar à Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME tão logo receba informação sobre circunstâncias que justificam a suspensão da cautela de arma de fogo institucional (hipóteses elencadas no Art. 9º da Portaria nº. 172-R) para que sejam tomadas as providências da suspensão cautelar.

Nas hipóteses dos incisos **I** e **III** a comunicação será feita por parte do Grupo de Recursos Humanos da Polícia Penal – GRH da Polícia Penal e/ou da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP da Secretaria de Estado da Justiça;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Na hipótese do inciso **II** a comunicação será por parte do Divisão de Atenção Psicossocial do Servidor – DAPS da Polícia Penal;

Nas hipóteses dos incisos **IV, V, VI, VII e VIII** a comunicação será por parte da Corregedoria da Polícia Penal - CPP ou da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça – CORSEJ.

## **2. DIVISÃO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS - DAME**

A DAME fará a suspensão da cautela de arma de fogo do servidor e deverá realizar abertura de procedimento administrativo interno contendo toda a documentação que estiver sob sua custódia.

Posteriormente, a DAME deverá notificar oficialmente o policial penal que detém a posse da arma institucional, cientificando-o da suspensão da cautela de arma de fogo, do dever de entregar a arma acautelada e estabelecer prazo para devolução do equipamento.

A comunicação ao servidor deverá ser feita por meios de comunicação variados, como E-DOCS, contato telefônico, correio eletrônico e/ou por intermédio de sua chefia imediata.

## **3. ACOMPANHAR A DEVOLUÇÃO DA ARMA**

Se o servidor não devolver a arma dentro do prazo estipulado, a DAME deverá comunicar o fato à Diretoria de Operações da Polícia Penal.

## **4. DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

O Diretor de Operações será informado pela DAME sobre a não devolução do armamento e , procederá com o seu recolhimento, por intermédio da Divisão de Escolta e Recaptura Policial - DERP.

## **5. DIVISÃO DE ESCOLTA E RECAPTURA POLICIAL**

A DERP, após ser acionada pela DIOP, deverá diligenciar a busca do armamento na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

residência do servidor, realizando o registro da escolta por meio do CIODES.

Caso a DERP não consiga efetuar o recolhimento, deverá ser registrado um Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes (Polícia Civil) para formalização do ato.

Em seguida, a DERP deverá comunicar a situação à DIOP, encaminhando toda a documentação do procedimento realizado, inclusive com o Boletim de Ocorrência que foi registrado.

## **6. DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Após receber o comunicado, bem como toda a documentação referente ao caso, a DIOP deverá comunicar à Corregedoria da Polícia Penal e ao Gabinete do Diretor Geral.

## **7. CORREGEDORIA DA POLÍCIA PENAL**

Tendo sido comunicado dos fatos, o Corregedor deverá fazer a devida apuração, com a instauração de PAD pela não devolução do armamento institucional, a fim de aplicar possível sanção administrativa.

## **8. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL**

Tendo sido comunicado dos fatos, o Diretor Geral deverá iniciar as providências cabíveis de aplicação de sanções nas esferas cíveis e criminais, com a comunicação dos fatos às autoridades competentes.

**JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR**

Diretor Geral da Polícia Penal

PP/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 01/10/2024 07:18:06 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/10/2024 07:18:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CHELSEA GENEVIEVE DE OLIVEIRA MORAES FERNANDES (FUNCAO GRATIFICADA DE ACESSORIA FGA-II -  
GABDG - PPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XL6XLS>